

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre a prestação de serviço de forma autônoma pelos agentes de segurança privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre os agentes de segurança privada.

Art. 2º A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 22-A:

“Art. 22-A. As escolas da rede pública e privada da educação básica de ensino contarão, obrigatoriamente, com:

I - a prestação de serviços de segurança armada;

II - um plano de segurança com a utilização de um local apropriado e estratégico para o posicionamento dos agentes de segurança privada;

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, deverá ser promovido um curso de extensão específico de gerenciamento de crises para aperfeiçoamento em segurança escolar.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 24-A e 24-B:

“Art. 24-A. Será permitida a prestação de serviço de forma autônoma pelos profissionais de segurança privada devidamente autorizados pela Polícia Federal para empresas de pequeno porte.



Art. 24-B. Aos integrantes dos órgãos de segurança pública é vedado, expressamente, o exercício de atividades ligadas à segurança privada.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança privada é um fator essencial em diversos locais e é assegurada por empresas de vigilância e é claro, pelo papel essencial dos agentes de segurança privada. A Lei 7.102 criou diversos critérios e orientações para a prática da profissão, incluindo requisitos básicos, treinamento especializado e atualização, definição das atividades, registro na Polícia Federal, bem como direitos e responsabilidades.

O projeto de lei em pauta inova ao criar a possibilidade da prestação de serviço de forma autônoma pelos agentes de segurança privada, desde que devidamente autorizados pela Polícia Federal, para empresas de pequeno porte, cabendo observar que as micro e pequenas empresas somam 99% do total das empresas no País, segundo o SEBRAE, e que muitas delas não contratam segurança privada por causa da burocracia e dos altos valores que são pagos às empresas prestadoras desse serviço.

Ante o exposto, esperamos contar o apoio dos ilustres Pares na aprovação da presente proposta, permitindo que os agentes de segurança privada possam ter segurança jurídica e valorização.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA

